



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

APROVADO	
Votação	Unanidade
Data	06/03/18
Presidente	

Dispõe sobre a criação da “Galeria da Mulher Vereadora” do Poder Legislativo Municipal de Pinto Bandeira-RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Galeria das Vereadoras e Ex Vereadoras da Câmara Municipal de Pinto Bandeira-RS.

Art. 2º Dá-se o nome do espaço como “Galeria da Mulher Vereadora” para aquelas Vereadoras e Ex-Vereadoras que exerceram mandato legislativo da Câmara Municipal de Pinto Bandeira-RS.

Parágrafo Único – A homenagem será feita no salão do Plenário da Câmara Municipal, onde terá um quadro de 300x380mm (com moldura de metal e fundo em veludo bordô) com a fotografia do rosto da Vereadora (resinada em placa de metal no tamanho de 210x250mm, colorida) e abaixo uma placa de metal resinado no tamanho de 210x50mm com nome completo e a data de exercício do cargo para cada ilustre cidadã.

Art. 3º Esta galeria será composta de fotos – conforme modelo já existente nesta Casa de Leis – daquelas que contribuem ou contribuíram com toda sensibilidade e dedicação para o desenvolvimento socioeconômico do Município, cumprindo com honra e amor seus respectivos mandatos.

Art. 4º Esta Galeria ficará fixada na parede de frente para a porta principal do Plenário desta Casa, ou seja, à direita do Plenário, ficando fixado abaixo das fotos um pequeno vaso de flores artificiais, com rosas de cor vermelha e uma placa com os seguintes dizeres: “Esta galeria tem o caráter de homenagear e incentivar as mulheres para sua maior participação na vida pública de nosso Município”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINTO BANDEIRA-RS, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.


ADAIR RIZZARDO
Presidente


ADILSO ANTONIO SALINI
Vice-Presidente


SOLANGE NICHETTI COMIOTTO
1ª Secretária


SILVANA CECCON BURLINI
2ª Secretária



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

JUSTIFICATIVA

A Lei Eleitoral vigente em nosso País, determina que 30 % dos candidatos às cadeiras das Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e Câmara dos Deputados Federais, sejam do sexo feminino, isto, para contribuir e viabilizar a inclusão da mulher na vida pública de nosso País, Estados e Municípios.

Porém, devido a vários fatores, a parcela de mulheres detentoras de cargos eletivos no Legislativo em geral, ainda é muito pequena, considerando a proporcionalidade de candidatos. Se for relacionar ao número de Brasileiras, Gaúchas e Pinto Bandeirenses do sexo feminino, esta disparidade é muito superior, uma vez que o número de mulheres é excedente ao de homens em nosso País, Estado e Município.

Não fugindo a regra, esta mesma distorção se faz presente em nosso Legislativo Municipal, pois, se computar todas as Legislaturas Municipais, teremos um dado surpreendente, enquanto mais de uma dezena de homens já ocuparam as cadeiras desta Casa, apenas quatro mulheres deram suas contribuições de forma especial, pois, a mulher, por ser capaz de gerar, de dar a luz ao ser humano, e educá-lo para a vida, tem em seu íntimo e em seu próprio instinto, uma capacidade maior de superação, entendimento, discernimento, compreensão, criação, amor ao próximo, sensibilidade e consegue enxergar mais os detalhes, que não estão dentro do foco da visão masculina.

Esta é uma forma de homenagear e agradecer àquelas Vereadoras que contribuem ou contribuíram para o engrandecimento dos trabalhos legislativos nesta Casa de Leis. A mulher, na história do nosso País, não teve sempre o poder merecido dos tempos atuais, de forma que foi gradativa sua inclusão no esporte, no trabalho, na arte, na cultura e em poucas décadas, na participação política, tanto no seu direito ao voto, como no seu justo direito de ser votada. Esta Galeria, que ora pretende se criar, será um simples reconhecimento a estas ilustres e exemplares cidadãs que muitas vezes deixam seus próprios filhos, para atenderem à demanda e à necessidade de sua participação, enquanto detentoras de mandatos no Legislativo Municipal.

Uma ex Vereadora deverá fazer parte desta Galeria, a ex Vereadora Sra. Terezinha Massoco Paese. Também três integrantes da Câmara Municipal de Vereadores atual, as Vereadoras Marlova Durante Henrique, Silvana Ceccon Burlini e Solange Nichetti Comiotto, deverão compor a Galeria, pois, as mesmas são exemplos para que a mulher Pinto Bandeirense possa cada vez mais querer participar da vida pública de nosso Município, uma vez que, pela sua sensibilidade, carinho, amor, natural de seu ser, sempre fez e fará um trabalho ímpar nessa Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Parecer Jurídico nº. 08/2018

Referência: Projeto de Resolução nº. 01/2018

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre a criação da "Galeria da Mulher Vereadora" do Poder Legislativo Municipal de Pinto Bandeira-RS e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Resolução encaminhado pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Vereadores, nº. 01, de 19 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo de dispor sobre a criação da "Galeria da Mulher Vereadora" do Poder Legislativo Municipal de Pinto Bandeira-RS e dá outras providências"

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência e iniciativa privativa do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e artigo 142 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a assessoria jurídica OPINA s.m.j. pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para a tramitação nesta Casa de Leis.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o Assessor Jurídico OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº. 01/2018.



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência **OPINO** pela regular tramitação do presente Projeto de Resolução, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, eis que está dentro da legalidade, formalidade e constitucionalidade com a legislação vigente.

Pinto Bandeira, 05 de março de 2018.

Guilherme Schramm
Assessor Jurídico
OAB/RS 85.365